



# Câmara Municipal de Caieiras

0086

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PROJETO DE LEI nº 1711/84

( 11 de junho de 1984 )

DISPÕE SOBRE: Alteração de denominação de via pública e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a denominação da Rua Célia, localizada no Jardim Vera Tereza, neste município, que passa a chamar-se "Rua AMÉRICO LOUZADA".

ARTIGO 2º - A biografia do homenageado ficará fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 11 de junho de 1984.

  
- (VANDA MATIAZZO) -  
Vereadora

  
- (NELSON URTADO) -  
Vereador

AS COMISSÕES DE:

Justiça, Red. Finanças, Orçamento  
S.S. em 12/06/84

  
PRESIDENTE

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 26/06/84  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

## B I O G R A F I A

O senhor Américo Louzada nasceu aos 12 de dezembro de 1933, na cidade de Pindamonhangaba e era filho de Simeão Louzada e Brasília dos Santos Louzada.

No ano de 1963 mudou-se para o nosso município adotando-o como sua cidade natal, onde fez centenas de amizades, constituiu família e era muito estimado por todos.

Durante muitos anos trabalhou como carpinteiro na Construtora Rossi, empreiteira da Cia. Melhoramentos de São Paulo, vindo a trabalhar depois, na Cia. Melhoramentos.

Dedicou grande parte de sua vida ao esporte, sempre incentivando os jovens de nossa cidade. Destacou-se como Presidente do Grêmio Esportivo XIV de Dezembro; do Clube e Sociedade Esportiva Estrela. Fundou a Sociedade Amigos do Jardim Vera Tereza, onde morou por muitos anos e conhecendo a fundo os problemas que afligiam seus moradores, muito batalhou em prol daquele bairro.

O senhor Américo faleceu aos 28 de março de 1984, com 50 anos de idade, deixando uma grande lacuna entre seus familiares e amigos.

Câmara Municipal de Caieiras, 11 de junho de 1984.

  
- (VANDA MATIAZZO) -  
Vereadora

  
- (NELSON URTADO) -  
Vereador



# Câmara Municipal de Caieiras<sup>0081</sup>

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1711/84.-.

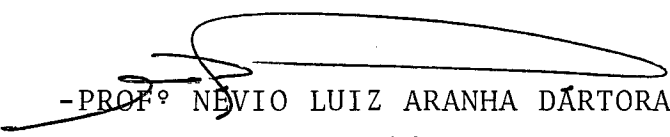
APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 26/06/84  
PRESIDENTE

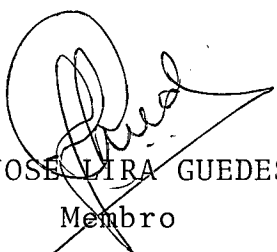
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria dos Vereadores Vanda Matiazzo e Nelson Urtado, dispondo sobre alteração de denominação de via pública.

Sobre a matéria, a competência para sua deliberação está amparada no Artigo 24, XIV, da Lei Orgânica dos Municípios e o quorum para sua apreciação é o de dois terços, nos termos do Artigo 19, § 3º, nº 1, letra 'f' desse mesmo instrumento.

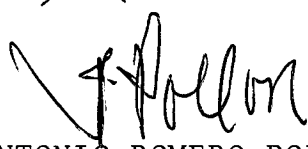
Isto posto, nosso Parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1711/84.

Caieiras, em 25 de junho de 1984.

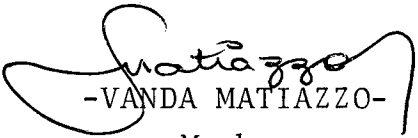
  
-PROF.º NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-  
Presidente

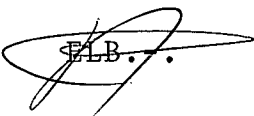
  
-JOSE LIRA GUEDES-  
Membro

  
-MILTON VALBUZA SILVEIRA-  
Membro

  
-ANTONIO ROMERO POLLON-  
Membro

  
-AFDOQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-  
Membro

  
-VANDA MATIAZZO-  
Membro

  
ELB.

PROJETO DE LEI Nº 1.711/84, dispondo sobre alteração de denominação de via pública.-

PARECER

De autoria dos nobres vereadores Vanda - Matiazzo e Nelson Urtado, o projeto de lei supra mencionado me vem às mãos para ser apreciado.

A forma e a iniciativa estão corretas.

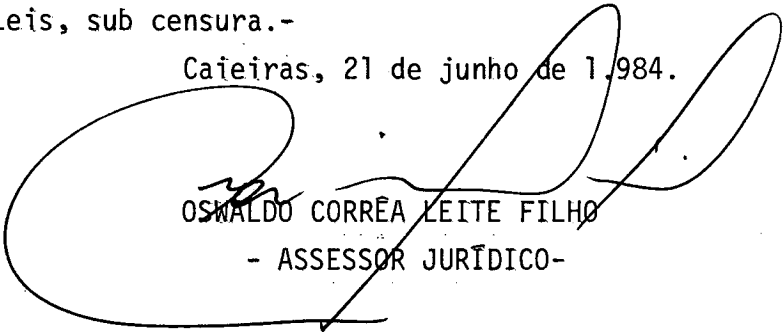
Não há impedimento legal para sua aprovação, vez que não fere qualquer outra disposição legal hierarquicamente superior.

No referente ao "quorum", há que se observar o artigo 19, § 3º, letra "f" da lei Orgânica dos Municípios, já que para a aprovação da propositura é necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Egrêgia Câmara.

Por ser matéria estranha à minha esfera de atuação, deixo de opinar em relação a oportunidade e o mérito da proposição.

É este o parecer que submeto à apreciação da Egrêgia Casa de Leis, sub censura.-

Caieiras, 21 de junho de 1.984.

  
OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO  
- ASSESSOR JURÍDICO -

Art. 36 — Se as vagas ocorrerem nos dois primeiros anos do mandato, far-se-á eleição direta dentro de sessenta dias, cabendo aos eleitos completar o período.

SEÇÃO III  
Da Licença

Art. 37 — O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de quinze dias, sob pena de extinção do mandato.

Parágrafo único — O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio e a verba de representação quando:

1. impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
2. a serviço ou em missão de representação do Município.

SEÇÃO IV

Do Subsídio e da Verba de Representação

Art. 38 — O subsídio do Prefeito, que, no momento da fixação, não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte no mínimo 1 (um) ano de exercício no cargo ou função, será estabelecido pela Câmara até o término da legislatura para vigorar na seguinte, podendo o decreto legislativo fixar quantias progressivas para cada ano de mandato.

§ 1.º — A verba de representação do Prefeito será fixada anualmente pela Câmara e não poderá exceder de dois terços do valor do subsídio.

§ 2.º — A Câmara poderá atribuir verba de representação ao Vice-Prefeito, desde que o valor não exceda a metade da fixada para o Prefeito.

§ 3.º — Se outros não forem fixados pela Câmara, o subsídio e a verba de representação serão automaticamente atualizados, observado, quanto ao primeiro, se inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor, o disposto no art. 38 desta Lei e, quanto ao segundo, o limite fixado no § 1.º.

§ 4.º — O disposto nesta seção aplica-se ao Prefeito nomeado.

- O art. 38 e seus §§, com redação dada pela Lei Complementar n.º 159, de 15/07/77.

CAPÍTULO II  
Das Atribuições do Prefeito

Art. 39 — Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

- I — representar o Município em juízo e fora dele;
- II — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir regulamentos para sua fiel execução;
- III — vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- IV — decretar desapropriações e instituir serviços administrativos;
- V — expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VI — permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
- VII — permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
- VIII — prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

IX — enviar, à Câmara, projeto de lei do orçamento anual e plurianual de investimentos;

X — encaminhar ao Tribunal de Contas competente, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

XI — encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XII — fazer publicar os atos oficiais;

XIII — prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas;

XIV — superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XV — colocar à disposição da Câmara, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia 25 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XVI — aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;

XVII — resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidos;

XVIII — oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;

XIX — dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

XX — aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXI — solicitar o auxílio da Polícia do Estado, para garantia de cumprimento de seus atos.

Parágrafo único — O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.

### CAPÍTULO III

#### Da Extinção e Cassação do Mandato

Art. 40 — A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou de seu substituto, ocorrerá na forma e nos casos previstos na legislação federal.

• Ver Decreto-lei n.º 201, de 1967.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 41 — São auxiliares diretos do Prefeito:

I — Os Secretários Municipais;

II — Os Subprefeitos;

III — Os Administradores Regionais.

Art. 42 — Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

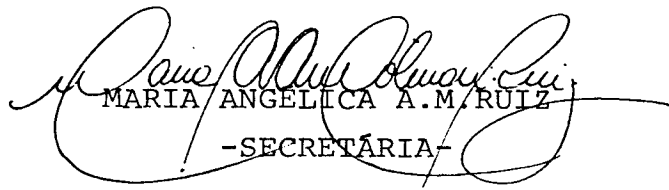
Parágrafo único — A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias; a dos Subprefeitos e Administradores Regionais limitar-se-á aos distritos e subdistritos correspondentes.



DO GABINETE DO PREFEITO (SECRETARIA),  
À ASSESSORIA JURÍDICA:

Tendo em vista que os Autôgrafos n.ºs. 1568, 1570 e 1571, não são de autoria do Executivo e sim do Legislativo, solicito orientação dessa Assessoria quanto ao procedimento a ser tomado.

Caieiras, 04 de julho de 1984.

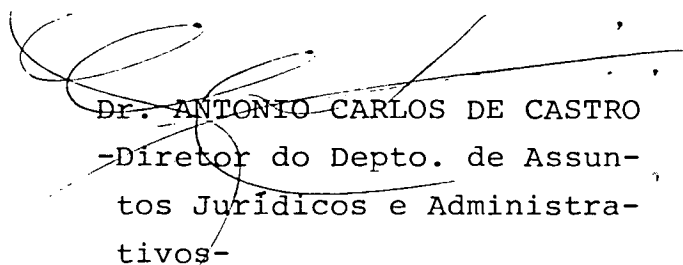
  
MARIA ANGELICA A.M. RUIZ  
-SECRETÁRIA-

À SECRETARIA:

Conforme entendimentos mantidos com o Exmo. Sr. Prefeito, essas leis (exceto a de n.º 1567) de verão ser aprovadas por decurso de prazo.

No dia 18 de julho deverá ser oficiado à E. Câmara informando que tais leis não deveriam ser de iniciativa da Câmara mas sim do Executivo e por isso deixou-se de promulgá-las para que as mesmas entrem em vigor por decurso de prazo, devendo a Câmara tomar as devidas providências, conforme artigo 30, § 5º do Decreto-Lei Complementar n.º 09-69.

Caieiras, 10 de julho de 1.984.

  
Dr. ANTONIO CARLOS DE CASTRO  
-Diretor do Depto. de Assun-  
tos Jurídicos e Administra-  
tivos-